



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 106/2023

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.638/2011 "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SERVIDOR DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Emenda da Lei Municipal nº 1.638/2011 de dezanove de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui Gratificação de Serviço para gestor e comitê de investimento responsáveis pelos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências"

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 1º, e seu §3º da Lei Municipal nº 1.38/2011, cuja redação passará a ser a seguinte:

*"Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS fará jus a uma Gratificação mensal pela atividade desenvolvida no valor equivalente a **3 vezes** o padrão de referência dos servidores públicos municipais, utilizado para apuração dos vencimentos do quadro geral dos servidores.*

[...]

*§ 3º O período de designação do servidor gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS terá a duração de no máximo **04 (quatro) anos**, podendo ser reconduzido por iguais e sucessivos períodos."*

Art. 3º - Fica acrescido o Artigo 1ª – A, juntamente com seu parágrafo único, ao texto da Lei Municipal nº 1638/2011 com a seguinte redação:

"Art. 1º Os servidores públicos municipais designados como comitê de investimentos responsáveis ao auxílio do gestor de que trata o artigo anterior, fará jus a uma Gratificação mensal pela atividade desenvolvida no valor equivalente a 1 vezes o padrão de referência dos servidores públicos municipais, utilizado para apuração dos vencimentos do quadro geral dos servidores.

Parágrafo único – As disposições sobre as escolhas, designações e mandado do comitê de investimento seguirá o determinado pelo artigo anterior, no que não confrontar o ordenamento jurídico vigente."





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 4º - Fica alterado o parágrafo único do Art. 3º da Lei 1.638/2011, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A gratificação será computada para fins de pagamento da gratificação natalina e terço das férias."

Art. 5º - As demais disposições do referido diploma legal permanecem inalteradas.

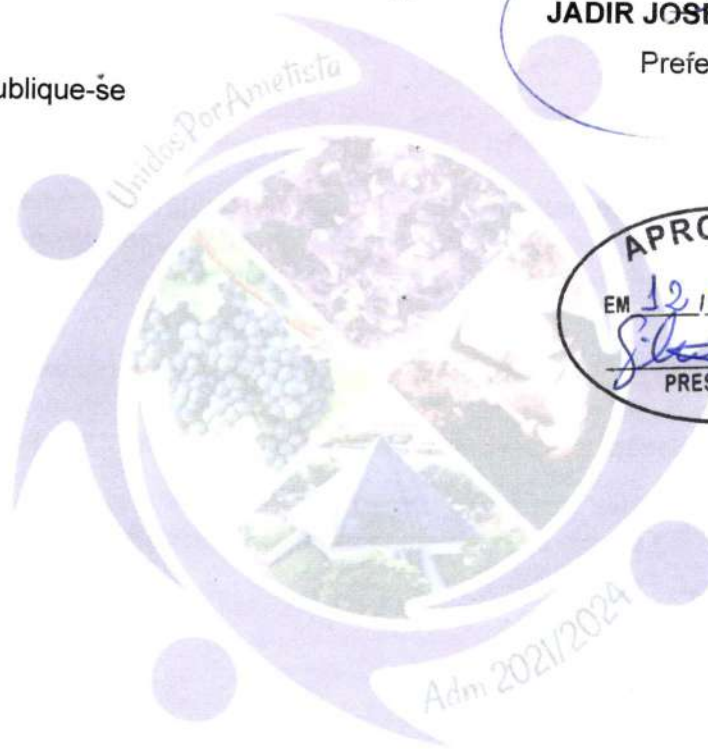
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

Registre-se e publique-se
Na data supra.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 12 de setembro de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 106/2023

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos o Projeto de Lei acima citado que altera e acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 1.638/2011, com o intuito de prever a gratificação de serviço ao comitê de investimento e aumento da percebida pelo gestor, responsáveis pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Ametista do Sul/RS.

A medida encontra amparo nas necessidades constantes atualização legislativas e técnicas, bem como, em razão do emprego de serviços extraordinários que são desempenhados tanto pelo gestor quanto pelo comitê de investimento para a gestão do RPPS.

Cumprе mencionar que as alterações possuem concordância dos servidores ligados ao RPPS, conforme ata em anexo, uma vez que, a despesa mencionada é suportada por recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul - RS



Ata 05/2023

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas dependências da prefeitura municipal de Ametista do Sul, os membros do comitê de investimentos e do conselho gestor Administrativo do FAPS, para deliberar sobre a criação de gratificação para os membros que compoem o comitê de investimentos do fundo, e o comitê de investimentos tem a responsabilidade junto com o gestor de estabelecer um plano de aplicação para os recursos do fundo garantindo a segurança, liquidez e rentabilidade dos recursos, cabe ao auxiliar o gestor nas tomadas de decisões e estratégias de alocações realizadas. Os membros do comitê ainda observar a Portaria 9.907 MPF quanto requisitos dentro deles: não possui antecedentes criminais, ser submetido a provas de certificação profissional, possuir nível superior e ter conhecimento sobre investimentos, foi sugerido criar uma gratificação para os membros do comitê de investimentos aumentar o valor pago ao gestor uma vez que este é o responsável direto por todo a movimentação de demonstrativos do fundo DIPP, DPIN, DRAA ficando assim definido o gestor receberá uma gratificação de 03 vezes o padrão de referência e o comitê uma gratificação de 01 vez o padrão de referência mais a tratar posse a assinar a presente ata Vandeli Rêgo, São Francisco Santos de Silva, Lourenço Soares, Valmir Soares, Amin Samit, Rafael Borsoza. E

